



Redação Final do Projeto de Lei n. 75/2025

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGINHA, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA, A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A ASSOCIAÇÃO MINEIRA DAS FOLIAS DE SANTOS REIS, POR MEIO DO INSTRUMENTO JURÍDICO DE FOMENTO CULTURAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA).

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

APROVOU:

Art. 1º Fica o Município de Varginha, através da Fundação Cultural do Município de Varginha, autorizado a conceder apoio financeiro à ASSOCIAÇÃO MINEIRA DAS FOLIAS DE SANTOS REIS, CNPJ nº 43.749.486/0001-78, com sede na Rua Duque de Caxias, 167, bairro Vila Barcelona, Varginha-MG, representada por seu presidente, mediante a celebração de Termo de Execução Cultural (TEC), com o objetivo de fomentar ações destinadas a preservar, promover e valorizar o Patrimônio Cultural Imaterial das Folias de Santos Reis no Município.

§ 1º O Termo de Execução Cultural (TEC) é o instrumento de fomento com repasse de recursos pela Administração Pública, conforme previsto na alínea "a" do inciso I do art. 4º da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

§ 2º O apoio financeiro deverá ser formalizado mediante celebração do TEC, no valor de até R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), conforme detalhado em Plano de Trabalho a ser apresentado pela Associação e aprovado pela Fundação Cultural do Município.

§ 3º A celebração do Termo de Execução Cultural de que trata esta Lei ocorrerá sem chamamento público, com fundamento no art. 6º, § 2º, da Lei Federal nº 14.903/2024, tendo em vista tratar-se de situação excepcional, caracterizada pela natureza singular da ação cultural e pela representatividade exclusiva da Associação Mineira das Folias de Santos Reis na salvaguarda das Folias de Reis no Município. Aplica-se, quanto ao regime jurídico do instrumento, o disposto no art. 4º, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.903/2024.

§ 4º O Plano de Trabalho anexo ao Termo de Execução Cultural deverá prever, no mínimo:

- I – a descrição da ação cultural, com as respectivas metas a serem alcançadas;
- II – o cronograma de execução;
- III – os indicadores de monitoramento;
- IV – o valor do apoio financeiro com o detalhamento das despesas, as quais

Câmara Municipal de Varginha - MG
Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, Centro. 37002-020, Varginha – MG
E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757



poderão incluir custos operacionais, logísticos, materiais e de recursos humanos, inclusive as despesas administrativas e contábeis da Associação, limitadas a 10% (dez por cento) do valor total.

§ 5º A liquidação da despesa autorizada por esta Lei poderá ocorrer sob a forma de **reembolso** ou **indenização** à beneficiária pelos gastos realizados com o evento.

Art. 2º A Associação beneficiária deverá apresentar Relatório de Execução do Objeto Cultural à Fundação Cultural do Município de Varginha, com foco no cumprimento das metas e na comprovação do alcance do objeto, em conformidade com o disposto no Capítulo V da Lei Federal nº 14.903/2024, no prazo e forma previstos no TEC.

Art. 3º A contribuição referida deverá ser paga de acordo com o Cronograma Financeiro de Pagamento, a ser estabelecido pela Fundação Cultural do Município de Varginha.

Art. 4º Para cumprimento desta Lei, a Fundação Cultural do Município de Varginha assinará com a Associação os ajustes administrativos cabíveis.

Art. 5º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do corrente exercício, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las, se necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como abrir crédito especial, se for o caso.

Art. 6º Em razão de a despesa estabelecida nesta Lei já possuir previsão no orçamento do Município para o exercício de 2025, a mesma não acarreta aumento de despesa para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, motivo pelo qual não produz impacto orçamentário-financeiro adicional.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Varginha, 18 de dezembro de 2025,
143º da Emancipação Político Administrativa do Município.**


MARQUINHO DA COOPERATIVA
Presidente


PASTOR FAUSTINHO
Vice-Presidente


DUDU OTTONI
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha – MG
E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757



ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17 da Lei Complementar nº 101/2000)

PROJETO DE LEI Nº 75/2025

DESPESA DO TIPO EXTRAORDINÁRIA:

OBJETO DA DESPESA:

Concessão de auxílios financeiros destinados a preservar, promover e valorizar o Patrimônio Imaterial das Companhias de Folias de Reis no Município.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O auxílio financeiro será custeado com recursos provenientes do orçamento corrente da Fundação Cultural do Município de Varginha.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026: Sem reflexo.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027: Sem reflexo.

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

Adotou-se os valores consignados no § 2º do art. 1º do Projeto de Lei que autoriza a concessão do auxílio financeiro no valor de até R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

DEMONSTRATIVO DA FONTE DE RECURSOS COM A CONCESSÃO DO AUXÍLIO:

RECEITA: Proveniente da arrecadação dos recursos estimados na Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha – MG
E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757